

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2024/15

Emitida em:
15/08/2024 às 11:12:13

Competência:
15/08/2024

Código de Verificação:
74cf80f4

MARIANNA BATISTA BENZAQUEN CALAZANS 09123373628

CPF/CNPJ: 30.881.520/0001-11

Inscrição Municipal: 1092294/001-8

RUA BLENDIA, 109, APT 104 ;BLOCO 12, Camargos - Cep: 30520-240

Belo Horizonte

Telefone:

MG

Email:

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 15.621.747/0001-34

Inscrição Municipal: Não Informado

SOCIEDADE CULTURAL DE MINAS GERAIS - SCRMG

Rua honorita alves de oliveira, 29, CENTRO - Cep: 32040-640

Belo Horizonte

Telefone: Não Informado

MG

Email: Não Informado

Discriminação do(s) Serviço(s)

Ação realizada em Contagem-MG, conforme OSTF-PIMR 001/07/2024 ADM. Esta ação está vinculada ao contrato de prestação de serviços de ASSESSORIA DE PROJETO NO PROJETO INTEGRAÇÃO MAIS RENDA, gerando receita conforme contrato nº 001/2023 ADM/SCRMG, Termo de Fomento nº 001/2023 Processo Administrativo nº 002/2023 Emenda Municipal nº 44 para a execução do Projeto Integração Mais Renda, parceria entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar SMDS e Sociedade Cultural de Minas Gerais SCRMG. Período de prestação de serviços 15/07/2024 à 15/08/2024.

Código de Tributação do Município (CTISS)

1702-0/03-88 / Organização, arquivamento, conservação e gerenciamento de documentos de terceiros em quaisquer meios

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

17.02 / Datilografia, digitacao, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redacao, edicao, interpretacao, revisao, traducao, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

Cod/Município da incidência do ISSQN:

3106200 / Belo Horizonte

Natureza da Operação:

Tributação no município

Regime Especial de Tributação: ME ou EPP do Simples Nacional

Valor dos serviços:	R\$ 6.000,00
(-) Descontos:	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R\$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R\$ 0,00
Valor Líquido:	R\$ 6.000,00

Valor dos serviços:	R\$ 6.000,00
(-) Deduções:	R\$ 0,00
(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0,00
(=) Base de Cálculo:	R\$ 6.000,00
(x) Alíquota:	-
(=) Valor do ISS:	-

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a credito fiscal de IPI.

Outras Informações:

Chave de acesso no Ambiente de Dados Nacional: 31062001230881520000111240000000001524081490159759.



Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Fazenda
Rua Espírito Santo, 605 - 3º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG.
Dúvidas: SIGESP



PAGUE-SE: 15 / 8 / 24
FINALIDADE: serv. terceiros
Assinatura Ordenador Despesa: [assinatura]

Atesto que o serviço prestado
e/ou mercadoria foi fornecido

Ass: [assinatura] Mat: 252

Ass: [assinatura] Mat: 106

Henrique A. S. dos Reis
MG 18.387.326
122.506.676-08

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2023 P.A. Nº 002/2023
EMENDA MUNICIPAL Nº 44
PROJETO INTEGRAÇÃO MAIS RENDA

Ricardo de Sousa Menandes
CPF: 044.642.106-51
RG: MG 8.494.448



Transações Pendentes, assinar, liberar

Transferência entre contas diversas

Debitado

Nome SOCIEDADE G - SCRMG
Agência 503-7
Conta corrente 2624-7

Creditado

Nome MARIANNA B B CALAZANS
Agência 5679-0
Conta corrente 504312-3
Valor 6.000,00
Destinação 0
Data Nesta data

Assinada por	JA008136 DANIEL JUVENCIO SOARES DOS SANTOS	15/08/2024 12:04:40
	JA679832 MAXCIMIRA FERREIRA ESTEVE	15/08/2024 12:05:42

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JA679832 MAXCIMIRA FERREIRA ESTEVE.

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Termo de Fomento:	001/2023 Integração Mais Renda
Mês de Prestação do Serviço:	15/07/2024 a 15/08/2024
Prestador de Serviço:	Marianna Batista Benzaquen Calazans
Nº Contrato SCRMG:	002/2023 ADM
Objetivo:	Assessoria de Projetos
Data da Entrega:	15/08/2024
Lotação do Serviço	

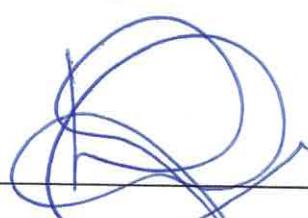
Atividades executadas:

Assessoria no desenvolvimento de materiais pedagógicos, no acompanhamento dos processos de seleção e contratação de profissionais e prestadores de serviços, visita às unidades de execução dos cursos; articulação de parceiros para mobilização de público, espaço e encaminhamentos.

É de inteira responsabilidade da Sociedade Cultural de Minas Gerais - SCRMG o acompanhamento, monitoramento e avaliação das atividades executadas na prestação do serviço, conforme lotação do referido prestador de serviço.

Houve cumprimento e eficácia no serviço contratado?	(X)SIM ()NÃO
---	-----------------


Assinatura do Prestador de Serviço


Assinatura do Responsável pelo Acompanhamento da Prestação do Serviço

Daniel J. Soares dos Santos
Presidente
Sociedade Cultural de Minas Gerais
CNPJ 15.971.747/0001-94

PROPOSTA

227
Q

PRESTADORA DE SERVIÇO: MARIANNA BATISTA BENZAQUEN CALAZANS

CNPJ: 30.881.520/0001-11

ENDEREÇO: RUA BLENDIA, Nº 109 APT0104; BL 12 – CAMARGOS – BELO HORIZONTE/MG.

E-MAIL: mary_benzaquen@hotmail.com

TELEFONE: 31- 99676-6939

DATA: 11/08/2023

SOLICITANTE: SOCIEDADE CULTURAL DE MINAS GERAIS

CNPJ: 15.621.747/0001-34

ENDEREÇO: Rua Honorita Alves de Oliveira, 29, Centro, Contagem/MG.

TELEFONE: (31)3398-3653

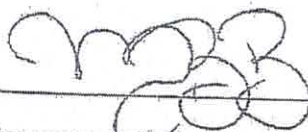
E-MAIL: administrativo@scrmg.org.br

SERVIÇO A SER PRESTADO: Assessoria de Projetos no Projeto Integração Mais Renda

VALOR DOS HONORÁRIOS/MÊS: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

PRAZO DO CONTRATO: 12 (doze) meses

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias.



MARIANNA BATISTA BENZAQUEN CALAZANS

CNPJ Nº 30.881.520/0001-11

Contrato: ADM
Número: 001/2023 ADM
Ref. Projeto Integração
Mais Renda.



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSESSORIA PROJETOS NO PROJETO
INTEGRAÇÃO MAIS RENDA.**

CONTRATANTE

SOCIEDADE CULTURAL DE MINAS GERAIS - SCR MG, pessoa jurídica de direito privado, sendo uma organização da sociedade civil denominada entidade privada sem fins lucrativos, de caráter Cultural, Educacional, Ambiental, Socioassistencial, de Proteção à Saúde e ao Esporte, com sede em Contagem - MG, na Rua Honorita Alves de Oliveira, 29, bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 15.621.747/0001-34, neste ato representado por seu Presidente **DANIEL JUVÊNCIO SOARES DOS SANTOS**, CPF 041.814.146-04, RG MG 10.985.199;

CONTRATADO (A)

MARIANNA BATISTA BENZAQUEN GALAZANS - ME, com sede na Rua Blenda, nº 109 apto 104 bloco 12, bairro Camargos - Belo Horizonte/MG, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 30.881.520/0001-11, neste ato representada por **MARIANNA BATISTA BENZAQUEN GALAZANS**, CPF 091.233.736-28, Identidade MG- 13.783.746, residente e domiciliada no mesmo endereço da ME;

As partes acima identificadas ajustam entre si o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, celebrado em consonância com os artigos 29 e 30, Inciso VI e artigo 32, todos da Lei Federal Nº 13.019/14, Parágrafos 3º e 4º do art.2º Decreto Municipal Nº 30/2017, Lei Municipal nº 4.910/2017 e Lei Orçamentária Anual nº 4.923/2018, em atendimento ao Termo de Fomento nº 001/2023 - Processo Administrativo nº 002/2023 - Emenda Municipal nº 44 - para execução do Projeto Integração Mais Renda entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar e Sociedade Cultural de Minas Gerais - SCR MG.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação, pela contratada, a **SCR MG**, de serviços de Assessoria de Projetos, sendo tais:

- 1.1.1. Seleção de pessoal;
- 1.1.2. Análise de conteúdo;
- 1.1.3. Adequação de Metodologia;
- 1.1.4. Revisão de material pedagógico;
- 1.1.5. Elaboração de relatório de cumprimento de objeto;
- 1.1.6. Monitoramento de cumprimento de metas e resultados;
- 1.1.7. Orientação de equipe;

1.2. A presente contratação é feita em caráter de não exclusividade, sujeita a processo de seleção, constituindo expectativa de demanda, não estando a **SCR MG** vinculada a observância de qualquer número de eventos ou ações, não cabendo à contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação caso não atinja sua expectativa.

Contrato: ADM
Número: 001/2023 ADM
Ref. Projeto Integração
Mais Renda.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será pelo período de 15/08/2023 a 15/08/2024, podendo ser renovado se houver interesse entre as partes, através de termos aditivos, conforme legislação em vigor.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Da SCRMMG:

- 3.1.1. Fornecer informações e documentos que entenda como necessários para a realização do objeto deste contrato;
- 3.1.2. Efetuar os pagamentos das atividades executadas pela contratada, observadas as condicionantes fixadas neste contrato.

3.2. Da Contratada:

- 3.2.1. Executar os serviços, objeto do presente contrato, nas condições propostas e pactuadas;
- 3.2.2. Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta da SCRMMG;
- 3.2.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas e sociais que dizem respeito ao profissional que executará as atividades;
- 3.2.4. Comunicar imediatamente à SCRMMG eventuais falhas, incorreções ou necessidades de modificações na execução dos trabalhos;
- 3.2.5. Responder perante a SCRMMG e terceiros pelo ônus e despesas resultantes de quaisquer processos administrativos e/ou judiciais decorrentes de eventuais prejuízos e danos causados por sua culpa ou dolo, demora, erro ou omissão na execução dos serviços, objeto do presente contrato;
- 3.2.6. Manter atualizada a documentação exigida pelo processo de cadastramento e seleção;
- 3.2.7. Executar o objeto do presente contrato somente por meio do profissional representado pela empresa individual e cadastrado;
- 3.2.8. Responsabilizar-se pela veracidade das informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, em decorrência da prestação de serviços, objeto deste contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização;

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. Para a realização do objeto deste contrato a contratada receberá da SCRMMG, o valor mensal de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), de acordo com o período de vigência do contrato.
- 4.2. Estão inclusos nos valores constantes nesta cláusula todos os custos diretos e indiretos, notadamente o valor dos serviços, os tributos e encargos incidentes, despesas pessoais, hospedagem, alimentação, assim como qualquer despesa em que incorrer a contratada na execução dos serviços contratados, não lhe sendo devido qualquer acréscimo em razão da prestação dos serviços;
- 4.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação do documento fiscal (Nota fiscal eletrônica em formato PDF), por meio de depósito bancário em conta corrente indicada pela contratada.
- 4.4.
- 4.5. A contratada deverá constar no corpo do documento fiscal gerado os seguintes dados:

- Número deste contrato;
- Natureza do serviço realizado: Assessoria de Projetos – no Projeto Integração Mais Renda.
- Período de execução;
- Conta corrente, agência e banco, de sua titularidade, em que deverá ser efetuado o depósito do valor pela SCRMMG.

SEDE: Rua Honorita Alves da Oliveira, 29 - Centro - Contagem - MG - CEP 32040-640.
administrativo@scrmg.org.br

- 4.6. A Conta corrente deverá ser aberta junto ao Banco do Brasil, sendo onde será efetuado o depósito do valor contratado pela SCR MG. A SCR MG disponibilizará ofício para abertura de conta no Banco do Brasil, se necessário;
- 4.7. Os documentos fiscais serão emitidos pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, destacando, quando exigíveis, os percentuais de retenção, assim como informando eventuais hipóteses de não retenção de tributos.
- 4.7.1. Os documentos fiscais deverão ser entregues à SCR MG, juntamente com os demais documentos previstos no item 4.4. deste contrato, em até 10 (dez) dias contados da finalização dos serviços, desde que não ultrapasse o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da realização daqueles.
- 4.8. Os relatórios, assim como todo e qualquer documento que instruir o processo de pagamento deverão ser rubricados em todas as suas folhas e assinados na última folha pela contratada.
- 4.9. Nenhuma outra forma de remuneração será devida à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.
- 4.10. Para liquidação dos valores relativos à prestação dos serviços será ainda observado o que segue:
- A SCR MG reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado;
 - A SCR MG poderá deduzir do montante a pagar, as indenizações devidas pela contratada em razão da inadimplência nos termos deste contrato;
 - Havendo erro no documento de cobrança, ou qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para a SCR MG;
 - Os documentos fiscais não aprovados pela SCR MG serão devolvidos à contratada para as correções necessárias, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, recontando-se o prazo para pagamento estabelecido neste contrato a partir da sua reapresentação, sem qualquer tipo de correção de valor.
- 4.11. A contratada arcará com a integralidade das tarifas bancárias decorrentes das transações inerentes aos respectivos pagamentos.
- 4.12. Sem prejuízo de qualquer outra disposição contratual, no caso da inobservância das obrigações e/ou vindo a SCR MG a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por profissionais da contratada, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro em decorrência dos serviços prestados, poderá a SCR MG, mediante simples notificação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da contratada, até o montante necessário ao pagamento integral da obrigação exigida ou devida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios.
- 4.13. A contratada autoriza expressamente a SCR MG a reter créditos relativos a este e outros contratos em vigor ou que vierem a ser celebrados com a SCR MG, para assegurar o cumprimento de obrigações de qualquer natureza prevista neste contrato.
- 4.14. Os valores retidos e não utilizados pela SCR MG serão restituídos à contratada, observando o índice da caderneta de poupança do período, no prazo de até 30 (trinta) dias após a extinção da ação ou reclamação.
- 4.15. Qualquer pagamento efetuado pela SCR MG não significa a sua aprovação definitiva. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será descontado de pagamentos devidos à contratada, ou dela cobrado.
- 4.16. Os serviços previstos neste contrato constituem mera expectativa de demanda, não estando a SCR MG vinculada a observância de qualquer número de eventos/ações, não

cabendo à **contratada** o direito de pleitear qualquer tipo de reparação caso não atingida esta expectativa.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ORDEM DE SERVIÇO

- 5.1. A **SCRMG** observando os comandos previstos neste contrato emitirá, para cada serviço a ser prestado pela **contratada**, mensalmente, uma Ordem de Serviço - OS, que conterá no mínimo os seguintes dados: número da ordem, identificação do prestador de serviço, número do contrato que regulamenta a prestação do serviço, período de execução, número de horas contratadas e localidade de realização dos serviços, sem prejuízo de outras informações específicas inerentes a cada serviço a ser desenvolvido.
- 5.2. A Ordem de Serviço será encaminhada eletronicamente à **contratada**, na figura da pessoa indicada por esta, que será responsável por retornar a **SCRMG**, em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem de serviço, confirmando a execução do serviço constante em seu corpo.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO

- 6.1. À **SCRMG** é assegurado o direito de acompanhar a realização dos serviços, objeto deste instrumento, assim como questionar quaisquer eventualidades que interrompam ou dificultem a execução destes.
- 6.2. Os serviços prestados pela **contratada** serão acompanhados pelo responsável administrativo designada pela **SCRMG**.
- 6.3. A **contratada** obriga-se a fornecer à **SCRMG** toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como facilitar a fiscalização na execução dos serviços contratados.
- 6.4. O acompanhamento da **SCRMG** não diminui nem substitui a responsabilidade da **contratada** decorrente das obrigações assumidas neste contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1. O não cumprimento pelas partes, das obrigações assumidas neste contrato, importará em sua rescisão de pleno direito, independentemente de interpelação judicial;
- 7.2. A **SCRMG** reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o presente contrato, nos seguintes casos:
- 7.2.1. A paralisação da prestação dos serviços por parte da **contratada**, sem justa causa e prévia comunicação à **contratante**;
- 7.2.2. Na hipótese de haver subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sem prévia autorização escrita da **SCRMG**;
- 7.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a **SCRMG** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nas condições acordadas;
- 7.2.4. Qualquer das partes poderá renunciar ao presente contrato mediante comunicação escrita com 30 (trinta) dias de antecedência ao encerramento das atividades;
- 7.2.5. Cometimento de falhas na execução do objeto do presente contrato;
- 7.2.6. Em qualquer situação que caracterize a insolvência da **contratada**;
- 7.2.7. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **contratada**, que prejudique a execução do contrato;
- 7.2.8. O desatendimento das determinações regulares da SMDS que é a autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução;
- 7.2.9. A não liberação por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do Contrato bem como das fontes materiais naturais especificadas no projeto.

Contrato: ADM
Número: 001/2023 ADM
Ref. Projeto Integração
Mais Renda.



7.2.10. Pela supressão, por parte da SMDS, de parcela do Termo de Fomento nº 001/2023, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei 8666/93.

7.2.11. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

7.3. Em qualquer das hipóteses acima referidas, a contratada deverá reparar integralmente os prejuízos causados a SCR MG independentemente da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, que poderão ser aplicadas no todo ou em parte, a critério exclusivo da SCR MG.

7.4. A SCR MG poderá, ainda, a qualquer tempo, por questões administrativas/financeiras, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, rescindir o presente contrato, desde que efetue os pagamentos à contratada, observada a proporcionalidade dos serviços prestados até aquela data.

7.5. Conforme a Cláusula Segunda 2.1, este contrato se perfaz por tempo determinado, não podendo a Contratada se despedir sem justa causa. Se a Contratada se despedir sem justa causa, terá direito à retribuição vencida, mas responderá por perdas e danos e dar-se-á despedida por justa causa.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PESSOAL, RESPONSABILIDADE E ÔNUS FISCAIS.

8.1. A contratada será a única responsável pela execução dos serviços objeto deste contrato, bem como por todas as exigências da legislação trabalhista, civil, tributária e previdenciária, não existindo nenhum vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre a sócia, ou seu empregado, com a SCR MG. A mesma disposição se aplica aos empregados da SCR MG.

8.2. A contratada responsabilizar-se-á por todas as obrigações e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários que dizem respeito aos profissionais que executarão os serviços, objeto do presente contrato.

8.3. A contratada será a única e exclusivamente responsável por todas as obrigações tributárias, incidências fiscais, previdenciárias e contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outros encargos em decorrência, direta ou indireta, deste contrato, ou de sua execução, nos termos da legislação tributária, sem direito à reembolso.

8.4. A contratada responde perante a SCR MG por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços contratados, por atos do seu empregado, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à SCR MG o exercício do direito de regresso, eximindo a SCR MG de qualquer responsabilidade solidária e/ou subsidiária.

9. CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO.

9.1. As partes acordam que a contratada não poderá ceder, transferir ou subcontratar a execução de parte ou de todo o objeto deste contrato sem prévia e expressa autorização da SCR MG.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto deste contrato pela contratada, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados e, sem prejuízo das mesmas, implicarão em penalidades abaixo mencionadas:

10.1.1. Multa de 10% (dez por cento) do valor da ordem de serviço à qual referem-se as hipóteses fixadas no item 10.1.;

10.1.2. Advertência;

10.1.3. Suspensão temporária da geração de ordem de serviço por prazo de até 90 (noventa dias).

SEDE: Rua Honorita Alves de Oliveira, 29 - Centro - Contagem - MG - CEP 32040-640.
administrativo@scrmg.org.br

Contrato: ADM
Número: 001/2023 ADM
Ref. Projeto Integração
Mais Renda.

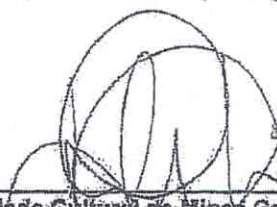


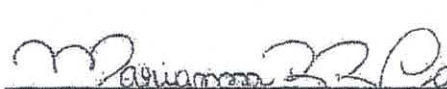
- 10.2. Ocorrendo aplicação de multa, esta será descontada sobre o valor do documento fiscal ou dos créditos a que a contratada ainda tiver direito, no ato do pagamento; ou recolhidas diretamente à tesouraria da SCR MG, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 10.3. Se a multa exceder o valor do documento fiscal será emitido boleto bancário contra a contratada para a quitação da respectiva diferença.
- 10.4. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.
- 10.5. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, tal como a rescisão contratual.

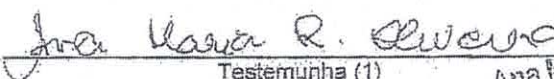
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

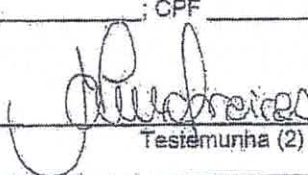
- 11.1. Casos omissos e modificações serão resolvidos entre as partes através de Termos Aditivos, que farão parte integrante deste contrato.
- 11.2. As partes elegem o Foro da Comarca de Contagem, Estado de Minas Gerais, para dirimir as dúvidas resultantes deste contrato.
- 12.E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, que também o assinam.

Contagem, 15 de Agosto 2023.


Daniel J. Soares dos Santos
Presidente
Sociedade Cultural de Minas Gerais
CNPJ 15.621.747/0001-34
Sociedade Cultural de Minas Gerais - SCR MG
CNPJ 15.621.747/0001-34
DANIEL JUVENCIO SOARES DOS SANTOS - Presidente


Marianna Batista Benzaquen Calazans
MARIANNA BATISTA BENZAQUEN CALAZANS
CNPJ sob o nº 30.487.267/0001-16, ME-13.783.746
Representada por MARIANNA BARISTA BENZAQUEN CALAZANS
CPF 091.233.736-28, Identidade MG- 13.783.746.


Testemunha (1)
Nome: Ana Maria R. Oliveira
MG - 7.615.570
CPF: 990.553.326-87

RG: _____; CPF: _____

Testemunha (2)
Nome: Marcos Aurélio A. Freitas
MG 16.496.603
CPF: 192.459.894-63

RG: _____; CPF: _____

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

214
Q

À

Sociedade Cultural de Minas Gerais – SCRMG

CNPJ: 15.621.747/0001-34

Endereço: Rua Honorita Alves de Oliveira, nº 29 – Centro – Contagem – MG. CEP: 32040-640

Contato: (31) 3398-3653 / administrativo@scrmg.org.br

Prezados Senhores,

Encaminho proposta orçamentária para Assessoria de Projetos, no Projeto Integração Mais Renda.

Valor: R\$ 6.580,00

Prazo de contrato: 12 meses

Proposta válida por 30 dias

Contagem, 14 de Agosto de 2023.



MQ TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA

CNPJ Nº 19.131.558/0001-49

Representante Legal: JULIANA MENDONÇA RODRIGUES

MQ TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA – CNPJ
19.131.558/0001-49

Endereço: Rua José Olinto Fontes, 204 – Eldorado – Contagem – MG.
Telefone: (31) 98232-7890

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

2.15
Q

PRESTADORA DE SERVIÇO: ARIADNE CRISTINA COELHO

CNPJ: 30.487.267/0001-16

SOLICITANTE: SOCIEDADE CULTURAL DE MINAS GERAIS

CNPJ: 15.621.747/0001-34

ENDEREÇO: Rua Honorita Alves de Oliveira, 29, Centro, Contagem/MG.

TELEFONE: (31)3398-3653

E-MAIL: administrativo@scrmg.org.br

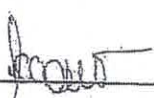
Aos cuidados de: Ana Maria

SERVIÇO: Assessoria de Projetos no Projeto Integração Mais Renda. Valor dos Honorários por mês: R\$6.300,00 (Seis mil e trezentos reais).

Prazo de contrato: 12 (doze) meses.

Contagem/MG, 07 de agosto de 2023.

Proposta válida para 180 (cento e oitenta) dias



ARIADNE CRISTINA COELHO

CNPJ Nº 30.487.267/0001-16

RUA DAMAS RIBEIRO, 670, BL D AP. 201, EL DORADO, CONTAGEM/MG

(31) 2564-0066 / (31) 99408-5676

ariadnecoelho@gmail.com



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

19

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARIANNA BATISTA BENZAQUEN CALAZANS 09123373628
CNPJ: 30.881.520/0001-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 20:01:59 do dia 01/08/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/01/2025.

Código de controle da certidão: **476C.0A81.BA74.6388**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
01/08/2024

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
30/10/2024

NOME: MARIANNA BATISTA BENZAQUEN CALAZANS 09123373628

CNPJ/CPF: 30.881.520/0001-11

LOGRADOURO: RUA GENTIL PORTUGAL DO BRASIL

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CAMARGOS

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

NÚMERO:

CEP: 30520540

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br> => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2024000787218619



Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

DOCUMENTO AUXILIAR DA
CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA JURÍDICA

REGISTROS DE ACESSO

Código de Controle: **AJEEGIKLIM**

Documento/Certidão nº **28.329.757** Exercício: **2024**

Emissão em: **01/08/2024**

Requerimento em: **15:46:47**

Validade: **31/08/2024**

Nome: **MARIANNA BATISTA BENZAQUEN CALAZANS 09123373628**

CNPJ: **30.881.520.0001.11**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em dívida ativa.

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.



Dúvidas mais Frequentes | Início | V -

Situação de Regularidade do Empregador

Inscrição (CNPJ ou CEI): 30.881.520/0001-11

Empregador não cadastrado.

Para cadastrá-lo dirija-se a uma das Agências da CAIXA munido dos documentos de constituição da empresa.

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARIANNA BATISTA BENZAQUEN CALAZANS 09123373628 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 30.881.520/0001-11
Certidão nº: 52810608/2024
Expedição: 01/08/2024, às 11:09:55
Validade: 28/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARIANNA BATISTA BENZAQUEN CALAZANS 09123373628 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 30.881.520/0001-11, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.